lei 6635 de 24.05.90
D.O.M. 9381 de 30.05.90

panick

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 30/11/00

Regina R
FUNCIONÁRIO

DATA 29/03/90

PROJETO DE LEI Nº 053/90

ASSUNTO

Considera de Utilidade Pública o Grupo Assistencial Espírita Luz e Caridade na Forma que indica

VEREADOR Samuel Braga

LEI Nº 6635 DE 24/05/90

DIOM Nº 9381 DE 30/05/90

ARQUIVO 06 90

CÂMARA MUNICIPAL

Lei: 066351990
Projeto: 00531990
Autor: SAMUEL BRAGA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6635 DE 24 DE Maio DE 1990.

Considera de utilidade pública o GRUPO ASSISTENCIAL ESPÍRITA LUZ E CARIDADE, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública o GRUPO ASSISTENCIAL ESPÍRITA LUZ E CARIDADE, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE Maio DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O RELATOR Cunha
Mendes COMO RELATOR
Em 10/04/90
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 053/90

A Comissão de Legislaçao
Em 4/4/1990
Presidente

Aprovado em 1a. Discusção
Em 4/4/1990
Presidente

Conselera de Utilidade Pública o GRUPO ASSISTENCIAL ESPÍRITA LUZ E CARIDADE na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Considera de Utilidade Pública o GRUPO ASSISTENCIAL ESPÍRITA LUZ E CARIDADE.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de Março de 1990.

Aprovado em 2a. Discusção
Em 9/5/1990
Presidente

Samuel Braga
Vereador - Samuel Braga

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 9/5/1990
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 053/90

A presente proposição tem por finalidade conceder os benefícios de Utilidade Pública ao GRUPO ASSISTENCIAL ASSIM MIRA LUZ E CARIDADE, sociedade civil, sem fins lucrativos, organizada exclusivamente para a prestação de serviço sócio-comunitários aos moradores da Grande Fortaleza.

Assim sendo, acreditamos que a propositura merecerá total e integral apóio dos membros que compõe esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de Março de 1990.

Samuel Braga

Vereador - Samuel Braga

E S T A T U T O

I - DO NOME, SEDE E FINS

Artigo 1º - O GRUPO ASSISTENCIAL ESPÍRITA LUZ E CARIDADE é uma sociedade civil, religiosa e filantrópica sem fins lucrativos, fundada em 15 de agosto de 1987, nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com duração indeterminada, sede na rua Princesa Isabel, nº 1739 e foro nesta Comarca, tendo por finalidade:

a) estudo, difusão e prática do Espiritismo evangélico;

b) prática da caridade cristã, inclusive através de obras de assistência e promoção humanas.

Artigo 2º - O GRUPO manterá reuniões, de caráter público e privativo, para estudo e pregação da Doutrina Espírita, prática mediúnicas e para a prática da caridade material e espiritual a quem o procure, sem distinção de pessoas.

Artigo 3º - Para a consecução de seus objetivos, contará o GRUPO com recursos materiais provenientes das fontes seguintes: a) mensalidades dos sócios; b) donativos e doações; c) campanhas de fundos; d) subvenções públicas; e) rendas eventuais.

Artigo 4º - Com finalidades eminentemente doutrinária e assistencial, o GRUPO terá suas rendas aplicadas integralmente no País, sempre no custeio e ampliação de suas obras; não remunerará sua Diretoria; não concederá aos associados participações em seu patrimônio, nem distribuirá lucros ou dividendos de qualquer espécie.

II - DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º - O GRUPO se comporá de um quadro de sócios, maiores de 18 anos, em número ilimitado, que sejam espíritas ou simpáticos à Causa, admitidos segundo as normas regimentais, que aceitem as disposições estatutárias e contribuam com uma quantia mensal em favor dos programas sociais, determinada pela Diretoria.

Artigo 6º - São deveres dos sócios: a) cumprir o Estatuto e os atos administrativos; b) zelar pelo bom nome e prosperidade do GRUPO; c) frequentar quanto possível as reuniões públicas e comparecer às assembléias gerais; d) pagar em dia suas mensalidades.

Artigo 7º - São direitos dos sócios: a) participar da vida social do GRUPO, inteirando-se de seu andamento e promoções e sugerindo medidas que julguem proveitosas; b) votarem e serem votados para os cargos eletivos, discutirem e votarem nas deliberações de assembléia geral.

Artigo 8º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelos compromissos do GRUPO.

III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - O GRUPO será administrado por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, com mandato de dois anos, eleitos pela Assembléia Geral dos Sócios. Vedada a reeleição do Presidente, por mais de um mandato seguido. A Diretoria se compõe de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro; o Conselho Fiscal é composto de três membros titulares e três suplentes.

Artigo 10º - A Diretoria será eleita do seguinte modo: regularmente instalada, a Assembléia Geral elegerá o Presidente; em seguida o Presidente eleito indicará à homologação da Assembléia os nomes dos sócios que deverão compor os demais cargos, exceto o Conselho Fiscal, cujos membros serão, finalmente, escolhidos pela Assembléia.

Artigo 11º - A Diretoria reunir-se-á, mediante convocação do Presidente, ordinariamente uma vez por mês, sempre que haja assuntos a resolver, e, extraordinariamente, quando se faça necessária sua convocação, sendo indispensável a presença da maioria de seus membros para que suas reuniões possam realizar-se; suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 12º - São atribuições da Diretoria: a) executar o programa social, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os demais atos administrativos e resolver os casos em que estes forem omissos; b) estipular a mensalidade a ser

paga pelos sócios; c) elaborar e alterar o regimento interno, do próprio GRUPO e dos departamentos, quando houver; d) firmar convênios com instituições públicas ou particulares, levando à deliberação da Assembléia Geral os casos que envolverem alienação ou gravação de bens da entidade, ou que tenham implicações doutrinárias; e) apresentar à Assembléia Geral dos Sócios, no primeiro trimestre de cada ano, relatório do movimento financeiro e social do GRUPO referente ao exercício findo, com parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 13º - Compete ao Presidente: a) representar o GRUPO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; b) superintender todo o movimento do GRUPO, coordenando o trabalho dos demais diretores, zelando, com dedicação e amor à causa, pelo bom andamento, ordem e prosperidade; c) presidir às reuniões sociais, podendo designar substituto; d) convocar e presidir às reuniões administrativas, podendo ser substituido pelo membro que a Assembléia indicar, quando a reunião se destine a eleição da Diretoria ou a exame de atos da mesma; e) admitir e excluir sócios, segundo as normas regimentais, levando à deliberação da Diretoria os casos controversos; f) nomear e demitir empregados, quando necessários; g) nomear dentre os sócios, os diretores dos departamentos que vierem a ser criados; h) movimentar contas bancárias em nome do GRUPO, juntamente com o Tesoureiro.

Artigo 14º - Compete ao Vice-Presidente: a) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções; b) assumir a presidência quando fique vaga, até o fim do mandato ou convocar a Assembléia para eleger outro Presidente.

Artigo 15º - Compete ao 1º Secretário: a) organizar e dirigir a secretaria; b) redigir as atas das reuniões administrativas e de outras de caráter especial, promovendo, quando for o caso, a divulgação das resoluções tomadas.

Artigo 16º - Compete ao 2º Secretário: auxiliar ao 1º Secretário no desempenho de suas funções.

Artigo 17º - Compete ao 1º Tesoureiro: a) organizar e dirigir a Tesouraria, velando pelo equilíbrio, correção e prosperidade orçamentária do GRUPO; b) efetuar a cobrança das mensalidades dos sócios; c) depositar em contas bancárias e, movimentá-las, juntamente, com o Presidente.

Artigo 18º - Compete ao 2º Tesoureiro: auxiliar ao 1º Tesoureiro no

desempenho de suas funções.

Artigo 19º - Os Diretores substituir-se-ão uns aos outros em suas faltas e impedimentos temporários na ordem citada no art. 9º, salvo entendimento diverso, no interesse do serviço.

Artigo 20º - Quando julgue conveniente, a Diretoria elaborará regimentos internos para o GRUPO, e para os departamentos criados, os quais, como documentos decorrentes e complementares deste Estatuto, regularão seus dispositivos e suprirão seus pontos omissos.

IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL E DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 21º - A Assembléia Geral dos Sócios é o órgão supremo do GRUPO; reunir-se-á, mediante convocação do Presidente: ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, a fim de apreciar a prestação de contas da Diretoria referentes ao exercício findo e, de dois em dois anos, na primeira quinzena do mês de agosto, para eleição e posse da nova Diretoria; reunir-se-á ainda extraordinariamente sempre que se fizer necessária sua convocação.

Artigo 22º - A Assembléia Geral será convocada mediante prévio e geral anúncio, para fins determinados, e funcionará, em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios aptos a votarem e em segunda convocação com qualquer número, observado o intervalo mínimo de uma hora entre uma e outra.

Artigo 23º - Aos sócios é facultado solicitar ao Presidente a convocação da Assembléia Geral, o que não poderá ser negado desde que se destine a tratar de assuntos expressos, referente ao GRUPO e que a solicitação seja feita por escrito, com a assinatura de, no mínimo, oito sócios ou a terça parte dos existentes; neste caso só serão válidas as deliberações tomadas por maioria de dois terços dos presentes à Assembléia, cujo número não poderá ser inferior ao dos que subscreverem a solicitação.

Artigo 24º - Os atos concernentes à organização básica e aos interesses fundamentais do GRUPO serão efetuados mediante deliberação da Assembléia Geral, incluindo-se neste caso a alienação ou gravação de seus bens imóveis.

Artigo 25º - Na hipótese de extinguir-se o GRUPO como pessoa jurídica, por falta de sócios, por deliberação de dois terços dos existentes, ou por sentença judicial, seu patrimônio reverter-se-á a favor de outra instituição espírita, idônea, a qual será indicada pelos membros, antes de consumada a dissolução, por maioria absoluta de votos.

Artigo 26º - Este Estatuto foi aprovado na Assembléia de Fundação do Grupo realizada em 15 de agosto de 1987, é reformável, por deliberação da Assembléia Geral dos Sócios, dentro da mesma linha de finalidades.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Na Assembléia de Fundação foi eleita a 1ª Diretoria e o Conselho Fiscal do Grupo para exercício definitivo de um mandato de dois (2) anos, como previsto no Artigo 9º deste Estatuto, que ficaram assim constituidos:

DIRETORIA

Presidente: José Maurício de Oliveira Lima, brasileiro, casado, aposentado;

Vice-Presidente: Paulo Cordeiro Albano, brasileiro, casado, bancário aposentado;

1º Secretário: Mário Veiga, brasileiro, casado, militar reformado;

2º Secretário: José Matos Paula, brasileiro, casado, bancário;

1º Tesoureiro: Rosa Maria Horta Fernandes, portuguesa, casada, do lar;

2º Tesoureiro: Maria de Fátima A. Lima, brasileira, casada, empresária.

CONSELHO FISCAL

Membros Efetivos: Ana Maria Cândido Furtado, brasileira, viúva, funcionária pública estadual.

Joaquim de Paula Neto, brasileiro, solteiro, maior.

João Francisco Teixeira, brasileiro, casado, aposentado.

Suplentes: Antonio Iraci de Souza, brasileiro, casado, comerciante.

Divaneide Borges Albano, brasileira, casada, representante comercial.

José Anchieta Cândido Dourado, brasileiro, casado, engenheiro civil.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Estatuto, em três (3) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para todos os efeitos legais.

Fortaleza, 15 de agosto de 1987.

Presidente

José Mauricio de Oliveira Lima

1º Secretário

GRUPO ASSISTENCIAL ESPÍRITA LUZ E CARIDADE

EXTRATO DO ESTATUTO

O GRUPO ASSISTENCIAL ESPÍRITA LUZ E CARIDADE é uma sociedade civil religiosa e filantrópica, fundada em 15 de agosto de 1987, nesta cidade de Fortaleza tem sede e foro, com duração indeterminada, com fundo social a constituir-se;tem por finalidade o estudo, difusão e prática do Espiritismo evangélico e a prática da assistência social aos necessitados, sem discriminação de pessoas. O quadro social constitui-se de ilimitado número de sócios, maiores de 18 anos, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Dirigido por uma Diretoria composta de seis membros e um Conselho Fiscal de três, é representado pelo Presidente. Não remunera sua Diretoria e não distribui lucros ou proventos quaisquer aos associados. No caso de dissolução, seu patrimônio reverter-se-á a favor de outra entidade também espírita, idônea, de acordo com o artigo 25. O Estatuto é reformável, dentro da mesma linha de finalidade, por deliberação da Assembléia Geral dos sócios.

Fortaleza (CE), 15 de agosto de 1987.

JOSÉ MAURICIO DE OLIVEIRA LIMA

PRESIDENTE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C. 0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
23 727 340/0001-14

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 01 8 NÃO X 02 6 — 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 03 0 NÃO 04 9 — 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0

N.º BÁSICO | N.º ORDEM: 0001 | CONTROLE

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	00	9				
EXPORTAÇÃO		01	7	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS		08	4
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02	5	ENERGIA ELETRICA		09	2
IMPORTAÇÃO		03	3	MINERAIS		10	6
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		04	1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA		11	4
IPI		05	0	ICM		12	2
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06	8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		13	0
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07	6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14	9

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO — 0
08 PERCENTUAL DO CAPITAL — 8
DE ORIGEM NACIONAL 01 100,0 | DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0,0008
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") — 6
MENOS DE Cr$ 100.000 | 01 6 | ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000 | 02 4 | MAIS DE Cr$ 1.000.000 | 03 2

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDUSTRIA)		00	6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01	4	EMPRESA PÚBLICA		10	3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.		02	2	SOC. DE ECONOMIA MISTA		11	1
SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA		03	0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		12	0
SOC COMANDITA SIMPLES		04	9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		13	8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05	7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		14	6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06	5	FUNDAÇÃO		15	4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07	3	ASSOCIAÇÃO	X	16	2
SOC COOPERATIVA		08	1	AUTARQUIA		17	0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		09	0	ÓRGÃO PÚBLICO		18	9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇ[illegible]

12 COD[illegible] — 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: GRUPO ASSISTENCIAL ESPIRITA TA LUZ E CARIDADE *

14 NOME DE FANTASIA: *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA
16 NOME DO LOGRADOURO *: PRINCEZA ISABEL *
17 NÚMERO: 1739
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *:
19 BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
20 CEP *: 60015
21 SIGLA DA U.F. *: CE
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO:
24 CÓDIGO DA INSPETORIA *:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO: 047075530 | CONTROLE: 41
26 NOME: JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA LIMA

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: Fortaleza (CE), 18 de agosto de 1989.

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO: 30000 | ANO: 89 | GRUPO: 01 | NÚMERO:

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30000 / 1389
21 08 / 89
DRF-FORTALEZA-CE

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 21 | MÊS 08 | ANO 89 | 1
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 300396-5

N/REF. 10401

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF
ATO DECLARATÓRIO N.º 89.566 - 103/73 - NURIEF - Instrução Normativa SRF N.º 24, de 9/8/73 - GRÁF. MUTO LTDA. - C.G.C. 49.888.681/0001
SRF (CIEF) 0220

Dr. MILTON MORAIS CORREIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E OUTROS PAPÉIS
ANGELA MARIA MORAIS CORREIA VIANA
SUBSTITUTA

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FA[illegible] N.º 676
Fones: 226-9595, 231-[illegible]-2520
Fortaleza-Ceará

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
ANGELA MARIA MORAIS CORREIA VIANA
Tabeliã e Oficial do Registro de Títulos e Documentos
Rua Marechal Deodoro 676
FORTALEZA - CEARÁ

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito Milton Morais Correia, Oficial do Registro Especial de Títulos e Documentos e Outros papéis desta cidade de Fortaleza Capital do Estado do Ceará, por título vitalicio etc.

Certifica, por solicitação de própria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório, o livro A-1, do "REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS", DELE, às fls. 435, sob nº de 1007, em 22 de maio de 1989, verificou constar o registro do extrato do Estatuto do "GRUPO ASSISTENCIAL ESPIRITA LUZ E CARIDADE", sociedade civil, com sede e fôro juridico nesta Capital, mediante a qual adquiriu personalidade juridica depois de satisfeitas todas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 22 de maio de 1989. Subscreve e assina.

CÉLIA MARIA MORAIS CORREIA GONDIM
SUBSTITUTA

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 168, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o Art. 138 do Cód. Civil)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 39 /90
Ao Projeto de Lei nº 053/90

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 24/4/1990
Presidente

O Vereador Samuel Braga submeteu à consideração do Plenário desta Augusta Casa o apenso projeto de lei que "considera de utilidade pública o Grupo Assistencial Espírita Luz e Caridade na forma que indica".

A matéria está instruída com a documentação exigida por Lei, e a entidade , sem fins lucrativos funciona legalmente, cumprindo os objetivos propostos em seus Estatutos.

Assim sendo , manifestamo-nos pela sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de abril de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 053/90.

APROVADO
EM 15/05/90
Presidente

Considera de utilidade pública o GRUPO ASSISTENCIAL ESPÍRITA LUZ E CARIDADE, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública o GRUPO ASSISTENCIAL ESPÍRITA LUZ E CARIDADE, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de maio de 1990.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 811 /90

Fortaleza, 16 de maio de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública o GRUPO ASSISTENCIAL ESPÍRITA LUZ E CARIDADE, na forma que indica"

Na oportunidade, apresento a V.Exa., votos de elevado apreço e consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACY MAGALHAES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta